



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 170 DE 21 DE JUNHO DE 1991.

ISENTA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARÃO DO PAGAMENTO
DA TARIFA, EM VIAGENS A TRABA-
LHO, NO MICRO-ÔNIBUS DA PREFEI-
TURA MUNICIPAL.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isen-
tar os Funcionários Públicos Municipais de Barão do
pagamento de tarifa no transporte coletivo realiza-
do pelo micro-ônibus de propriedade da Prefeitura
Municipal, nos dias e horários de circulação regu-
lar, quando os mesmos estiverem em viagem para o
trabalho ou a trabalho.

Art. 2º - Os interessados deverão solicitar ao Departamento
de Pessoal, Carteira de Identidade Funcional, que
terá validade em todo o território do Município e
deverá ser apresentada ao motorista do MICRO-ÔNIBUS
toda vez que o funcionário utilizar o transporte
para o deslocamento ao trabalho.

Art. 3º - O funcionário terá suspenso temporariamente ou cas-
sado seu direito ao transporte, quando for compro-
vada irregularidade na utilização do veículo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de junho de
1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21/06/1991

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal